

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

246/89 / 482

PROCESSO CEE Nº: 0815/81  
INTERESSADA: ESCOLINHA "RAIO DE SOL"  
LOCALIDADE: SÃO PAULO - CAPITAL  
ASSUNTO: FIXAÇÃO DE MENSALIDADES - "CURSO INICIAL"

RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES  
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº: 134 / 89  
APROVADA EM 05 / 07 / 89

Conselho Pleno

D.O.F. do 13 / 07 / 89 : 17

- 1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, a Escola "Raio de Sol", sediada em São Paulo, Capital, solicita a fixação de suas mensalidades no Curso de 2º Grau, iniciado em 1989.
- 2- APRECIACÃO: O Processo encontra-se devidamente instruído. Foram anexados os seguintes documentos:
  - 01 - informação ao CEE dos valores cobrados de fevereiro a maio de 1989;
  - 02 - autorização para instalação e funcionamento, emitida pela DRECAP-3, publicada em 11/01/89..

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pela fixação dos seguintes preços máximos:

EDUCAÇÃO INFANTIL E 1ª. SÉRIE DO 1º GRAU  
 fevereiro a abril de 1989 - NCz\$ 40,00  
 maio de 1989 - NCz\$ 57,20

Fica o mês de maio de 1989, como base de cálculo para as parcelas vincendas.

CENE -CEE em 20-6-89

a)

ANSELMO ANTUNES  
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

O Conselheiro João Gulaberto de Carvalho Menesse absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 05 de julho de 1989.

a) Cons<sup>o</sup> Francisco Aparecido Cordão  
Vice-Presidente em Exercício